



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO Nº 029/2016

CV 002/2016

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA DE CANDIOTA E PMZ
PRESTADORA DE SERVIÇOS, PARA
CONSTRUÇÃO DE BASES PARA
IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE.**

A Prefeitura Municipal de Candiota, com Sede na rua Ulisses Guimarães, n.º 250 - Bairro Centro, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 94.702.818/0001/08, neste ato representada por LUIZ CARLOS FOLADOR, Prefeito

e

a empresa PMZ Prestadora de Serviço Ltda, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à rua Rua: 31, mº 937, Vila Operária – Candiota, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08.038.610/0001-96, neste ato representada por Márcio Rosa Simões têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 É objeto da presente licitação a contratação de empresa para executar serviços de *Construção de Bases para Implantação de Academias ao Ar Livre*, conforme anexo I.

1.2 Caberá a Prefeitura de Candiota a responsabilidade de fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica para execução do objeto proposto.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

2.1 Edital de Licitação nº CV 002/2016

2.2 Proposta da "CONTRATADA" de 31/05/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato, será iniciado por "Autorização de Prestação de Serviços, numerada e emitidas pela "PREFEITURA DE CANDIOTA", através da do Serviço de Compras e Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "CONTRATADA":

4.2 Submeter-se à fiscalização dos técnicos Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

4.3 Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;

4.4 A "PREFEITURA DE CANDIOTA" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do Inadimplemento da "CONTRATADA" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vier a ocorrer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

4.5 Fazer prova junto à "PREFEITURA DE CANDIOTA", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;

4.6 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "PREFEITURA DE CANDIOTA"

5.1. Atestar através dos técnicos Secretaria de Obras e Serviços Públicos a execução do objeto proposto para liberação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

6.1. A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" pagará à "CONTRATADA" o preço global de R\$ 24.190,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa reais) ;

6.2. O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela "PREFEITURA DE CANDIOTA", mediante a apresentação pela "CONTRATADA" na Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Nota - Fatura, juntamente com atestado emitido pela secretaria de obras da execução do serviço na qual deve constar o número do contrato, como segue:

7.1. O pagamento serão efetuados em até 07 (sete) dias úteis, após apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade do serviço proposto por técnico habilitado do município de Candiota

7.2. O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal;

7.3. Os preços ora contratados, pela exiguidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados porém as disposições do art. 65. da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO E MULTA

8.1 Ocorrendo prejuízo à Prefeitura por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;

8.2. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Obras, e assegurada prévia defesa, a "CONTRATADA" poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;

8.3. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRAZO

9.1 O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes.

9.2 O prazo para execução será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da "AF" (AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) emitida pela "CONTRATADA";

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

A "PREFEITURA DE CANDIOTA" poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

- 10.1. Por ato unilateral da "PREFEITURA DE CANDIOTA", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "PREFEITURA DE CANDIOTA", mediante comunicação escrita ;
- 10.3. Judicialmente, nos termos da legislação;
- 10.4. A eventual tolerância da "PREFEITURA DE CANDIOTA", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à "PREFEITURA DE CANDIOTA", na Secretaria de Finanças sita Rua Ulisses Guimarães, 250 - Centro, Candiota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Fica a "PREFEITURA DE CANDIOTA" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "PREFEITURA DE CANDIOTA" ou a terceiros;
- 12.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através de dotação orçamentária da Secretaria de obras **Serviços de terceiros pessoa jurídica**.
- 12.3. A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA";
- 12.4. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "PREFEITURA DE CANDIOTA" e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da "PREFEITURA DE CANDIOTA" e o(s) representante(s) legal (is) da "CONTRATADA", devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".
- 14.2. Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ 24.190,00 (vinte e quatro mil, cento e noventa reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Bagé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Candiota, 20 de junho de 2016.

Pela "CONTRATADA":



PMZ PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
CONTRATADA

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA":



LUIZ CARLOS FOLADOR
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____